



**ALUNOS COM
TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA**

Janeiro de 2013

ALUNOS AUTISTAS

A Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, atendendo aos princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e ao propósito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU/2006).

O propósito da presente Convenção das Pessoas com Deficiências é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

De acordo com o §2º, do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência.

Conforme a CDPD (ONU/2006) pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dessa maneira, como faz com todas os alunos com algum tipo de problema, a Faculdade também irá trabalhar psicopedagogicamente com os alunos com autismo através de atendimentos diferenciados.

O aluno autista possui desejos específicos como qualquer ser humano, no que se refere aos seus desejos e as suas possibilidades. Dessa maneira, antes de tudo é necessário conhecê-lo, descobrir quais são as suas competências e quais eles precisa desenvolver através da absorção de conhecimentos específicos.

A partir desse “diagnóstico”, através da comunicação e socialização, é necessário estabelecer estratégias para o desenvolvimento do aluno, cada um com suas particularidades.

Essa dinâmica desenvolvida pela Faculdade está de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: (a) atendimento educacional especializado, (b) continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino, (c) formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissional da educação para a inclusão escolar e (d) acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários, equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação.

Vera Lúcia Chaves Alonso
Psicóloga